

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000317/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031753/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.142223/2023-80  
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

M M F REPRESENTACOES LTDA, CNPJ n. 00.671.530/0001-61, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MAURO MASSUCATTI FILHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregadores Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitiara/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedora/ES, Maratáizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Junho de 2023, o salário fixo dos empregados representados pelo SEPROVES, para jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, não poderá ser inferior ao seguinte:

**a)** Promotores de Vendas:

- i. R\$1.411,10 (hum mil, quatrocentos e onze reais e dez centavos) mensais.

**b)** Vendedores Externos:

- i. Classe “Júnior”: R\$1.520,00 (hum mil, quinhentos e vinte reais), acrescidos de R\$456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) referentes aos 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade, totalizando a monta de R\$1.976,00 (hum mil, novecentos e setenta e seis reais) mensais;

- ii. Classe “Sênior”: R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), acrescidos de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais) referentes aos 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade, totalizando a monta de R\$2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais) mensais;

- iii. Classe “Master”: R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), acrescidos de R\$630,00 (seiscentos e trinta) referentes aos 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade, totalizando a monta de R\$2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) mensais;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventual solicitação de mudança de nível (Júnior, Sênior, Master) deverá considerar, dentre outros fatores, a existência de vagas compatíveis na Região.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES DE SALÁRIOS**

As cláusulas econômicas serão revistas a cada 12 (doze) meses, com base nos índices inflacionários do período divulgados pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica para todos os efeitos, quitadas todas as perdas, resíduos e reposições que possam ter ocorrido no período de 01 de Junho de 2022 a 01 de Junho de 2023.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O Pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, exceto se coincidir em sábado, domingo ou feriado, quando será antecipado para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

Quaisquer descontos em folha de pagamento, além dos previstos em lei ou resultantes de determinação judicial e os previstos neste instrumento de acordo coletivo, deverão ser autorizados pelo trabalhador.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma serão efetuados descontos referentes à cobertura de dívidas do empregado para terceiros, exceto pensão alimentícia fixada por determinação judicial ou mensalidade sindical autorizada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A **MMF** fornecerá tíquete refeição aos empregados correspondentes da presente categoria sindical, no total de dias efetivamente trabalhados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias – exceto aos sábados – nos seguintes valores:

**Parágrafo Primeiro** – Para todos os trabalhadores que exerçam atividades externas (Promotores de vendas e Vendedores) será pago sob o título “Ticket Refeição”, o valor de R\$ 22,66 (Vinte dois reais e sessenta e seis centavos) por cada dia trabalhado, para custear sua refeição diária e, para fins legais, não se considera o mesmo como salário “*in natura*”, arcando o trabalhador com o desconto de 1,00 (Hum Real), a ser deduzido em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O valor referente ao auxílio alimentação será depositado na conta do funcionário todo início de mês até o 5º dia útil, sendo que o colaborador será o responsável pela utilização e destinação do recurso ao fim que se propõe.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO TRANSPORTE E AUXILIO COMBUSTÍVEL

A **MMF** se compromete em fornecer auxílio transporte aos seus promotores de vendas, na forma da legislação específica, e auxílio combustível aos vendedores externos.

**Parágrafo Primeiro:** Para todos os trabalhadores que exerçam atividades de Promoção de Vendas será pago sob o título “Vale Transporte” o valor da tarifa praticada em cada município, por cada dia trabalhado, com o objetivo de custear seu deslocamento diário e, para fins legais, não se considera o mesmo como salário “*in natura*”, arcando o trabalhador com o desconto de 4% (quatro por cento) do salário fixo com passagens, a ser descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Para todos os trabalhadores que exerçam atividades de Vendedores Externos, será pago sob o título “Auxílio Combustível” valor equivalente a R\$0,68 (sessenta e oito centavos) por quilômetro rodado, com o objetivo de custear seu deslocamento diário e, para fins legais, não se considera o mesmo como salário “*in natura*”.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores referentes ao auxílio transporte ou auxílio combustível serão depositados na conta do funcionário todo início de mês até o 5º dia útil, sendo que o colaborador será o responsável pela utilização e destinação do recurso ao fim que se propõe.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA NONA - AUXILIO SAÚDE

A **MMF** se compromete em fornecer, após o fim do contrato de experiência, plano de saúde e plano odontológico aos seus empregados da presente categoria representados por este sindicato, os empregados deverão comparecer a sede da empresa **MMF** após o término do contrato de experiência para inclusão nos planos de saúde e odontológico, sem precisar de aviso por parte da **MMF**.

**Parágrafo Único** – As regras, direitos e deveres para a devida utilização dos planos a que se refere o *caput* da presente cláusula, serão aqueles presentes nos contratos firmados com a provedora do plano

correspondente, e serão cientificados para cada empregado que fizer jus a sua aquisição no ato da assinatura do referido contrato.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORME**

A **MMF** fornecerá gratuitamente, 2 (dois) pares de uniforme a cada trabalhador, sendo os mesmos substituídos anualmente.

**Parágrafo Único** – Caso haja qualquer dano no uniforme ocorrido no trajeto ou nas dependências da empresa, que não permita mais o uso, a empresa fornecerá novo uniforme, ficando obrigado o empregado a devolver o usado, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica convencionado que, durante a vigência do presente acordo, os dirigentes sindicais do SEPROVES terão livre acesso à Administração da empresa para o acompanhamento do Acordo e/ou outros assuntos de interesse da categoria profissional, inclusive visitas às dependências da empresa, sempre acompanhados pela Administração dessa, desde que com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo de forma alguma prejudicar o andamento dos serviços.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE FORTALECIMENTO**

A **MMF** efetuará o desconto de 3% (dois por cento) do salário base dos empregados em folha de pagamento no mês de julho/2023 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em assembleia.

**Parágrafo Único** – Os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão apor-se através de carta escrita com próprio punho entregue no sindicato, no prazo de 15 dias, após o registro deste.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais de trabalho, bem como quaisquer das quitações anuais ou não, obedecidas as disposições legais, serão realizadas de forma gratuita no escritório da empresa da **MMF** de acordo com a Lei 13.467/2017 da Reforma Trabalhista, deixando de ter obrigatoriedade de ser perante o sindicato Profissional ( SEPROVES ), assegurando dessa forma as mesmas garantias jurídicas às partes envolvidas, considerando neste caso todos os empregados com menos ou mais de um ano de trabalho.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas fixadas neste instrumento por parte da empresa, acarretará à mesma, uma multa de 01 (hum) salário mínimo, revertida em favor do trabalhador envolvido.

##### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUSTIÇA DO TRABALHO**

A Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo é o foro escolhido pelas partes para dirimir as controvérsias relacionadas com o presente acordo a Renovação e Litígios de Direito Individual ou Coletivo do Trabalho.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

As Cláusulas ajustadas na presente Acordo Coletivo são aplicáveis a toda categoria diferenciada de Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Espírito Santo e demais empregados exercentes de cargos pertinentes a essa Categoria Diferenciada, Auxiliar de Vendas, Promotor, Repositor, Demonstrador, Motorista-Vendedor, Vendedor-Cobrador Viajante, Chefes de Vendas, Assessores de Vendas Divulgadores, que atuem com vendas externas, com abrangência territorial no ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FINALIZAÇÃO**

E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assina às partes a presente ACORDO que será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Vitória, Estado do Espírito Santo, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT, dando competência a Justiça do Trabalho do Estado do Espírito Santo para dirimir conflitos individuais e/ ou coletivos.

}

**MAURO MASSUCATTI FILHO**  
Sócio  
M M F REPRESENTACOES LTDA

**NILSON CARDOSO SILVA**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO  
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.